PROJETO DE LEI Nº 106 , de 20 de março de 2025.

Institui a Campanha de Premiação por Adimplência – "IPTU Premiado 2025", para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a instituir a Campanha de Premiação por Adimplência, denominada "IPTU Premiado 2025".

Parágrafo Único - O IPTU Premiado 2025 tem o objetivo de estimular o pagamento do IPTU pelos contribuintes municipais pessoas físicas e, consequentemente, incrementar as receitas municipais, incentivando que os contribuintes municipais coloquem em dia suas obrigações fiscais relativas ao IPTU, e tem ainda a finalidade de premiar os contribuintes que cumprirem as disposições previstas em regulamento específico.

Art. 2º - Para o exercício financeiro de 2025, fica estipulado que o valor total dos prêmios a serem distribuídos para a campanha de Premiação por Adimplência será limitado a até R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e contemplará 3 (três) contribuintes pessoas físicas.

Parágrafo Único – O crédito necessário para suprir a aquisição dos prêmios decorrentes da campanha já está devidamente contemplado, previsto e aprovado na Lei Orçamentária Anual, a saber, Lei Municipal nº 3997, de 29 de novembro de 2024, estando registrado sob a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
02.005 Sec. Mun. Fazenda e Tributação
02.005.001.04 Administração
02.005.001.04.0129 Administração de receitas
02.005.001.04.129.0429.6108 Manutenção Ativ. Gestão Tributária Eficiente
02.005.001.04.129.0429.6108.339031 Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e outras
02.005.001.04.129.0429.2020.339031.1500 Recursos Ordinários

Art. 3º - O incentivo ao pagamento tempestivo do tributo objetiva premiar os contribuintes pessoas físicas participantes que quitarem integral e tempestivamente os débitos relativos ao IPTU 2025 e cumulativamente estejam quites com o Município em relação ao IPTU dos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como "integral e tempestivamente" o tributo pago, ainda que de forma parcelada, até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15/12/2025, data de vencimento da última parcela do IPTU para o exercício financeiro de 2025.

§ 2º - A Campanha premiará os participantes que cumprirem as exigências previstas em regulamento específico a ser redigido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Cada contribuinte pessoa física independentemente do número de imóveis (inscrições cadastrais), que possua em seu nome, concorrerá ao sorteio dos prêmios com um único número da sorte, garantindo igualdade de condições para todos os participantes.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal ampliar e modernizar os canais de comunicação com os contribuintes, visando disponibilizar o ambiente tecnológico necessário à execução da Campanha, ficando autorizado a celebrar contratos, convênios ou parcerias com o setor privado, para promover e operacionalizar a Campanha IPTU Premiado 2025.

Art. 6º - A Campanha "IPTU Premiado 2025" será gerida por uma Comissão Organizadora, cujas atribuições e a nomeação dos membros serão determinadas por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Caberá aos gestores do programa a execução e o aprimoramento das diretrizes estabelecidas nesta lei e em decretos de regulamentação.

§ 2º - A comissão será composta por 3 (três) servidores públicos de livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal, sendo que tais servidores deverão pertencer ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação.

§ 3º - Os integrantes da Comissão de Organização da Campanha cumprem múnus público de relevante interesse social e não serão remunerados por suas atividades.

Art. 7º - Para o recebimento dos prêmios da campanha, os contribuintes contemplados deverão apresentar previamente original e cópia de documento de identificação oficial com foto, CPF e outros documentos, que se fizerem necessários, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º - Será admitida a entrega de prêmio ao procurador devidamente nomeado por instrumento particular, com firma reconhecida, ou por meio de instrumento público.

§ 2º - Os titulares do prêmio ou seus procuradores deverão comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação para formalizar o resgate, no prazo previsto no regulamento, sob pena de perda da premiação.

§ 3º - Os prêmios não retirados no prazo estabelecido no *caput* serão destinados a outros contribuintes da mesma edição do sorteio, obedecendo ao critério de apuração do resultado, conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º - Não poderão participar do sorteio da Campanha "IPTU Premiado 2025":

I. o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal e seus respectivos cônjuges;
II. os Vereadores Municipais e seus respectivos cônjuges;
III. os Secretários Municipais, agentes equiparados e seus respectivos cônjuges;
IV. os membros da comissão de organização da campanha e seus respectivo cônjuges;
V. os proprietários de imóveis que:
   a. gozem de imunidade ou isenção de tributos municipais;
   b. estejam com pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios financeiros anteriores e ainda não resolvidas.

Art. 9º - Ao aderir a Campanha "IPTU Premiado 2025" os contribuintes contemplados autorizam o Município de Itabirito/MG a promover a divulgação e a publicidade de seus nomes, imagens, e vozes, sem qualquer ônus ao Município de Itabirito/MG., devendo neste caso, assinar documento para tal procedimento.

Parágrafo Único - Os contribuintes contemplados deverão assinar o termo de autorização de uso de imagem, permitindo a ampla divulgação da campanha e da premiação concedida pelos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 10 - Os prêmios são impessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente aos contribuintes sorteados ou aos seus procuradores constituídos, devendo comparecer ao local de entrega dos prêmios, que acontecerá em cerimônia previamente designada pela Secretaria Municipal da Fazenda, excetuando-se, os seguintes casos:

§ 1º - O menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz somente receberá o prêmio por intermédio de seus representantes legais.

§ 2º - Caso o contribuinte contemplado venha a óbito antes do recebimento do prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante ou seu sucessor legítimo, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11 - Decairá do direito de participar do sorteio o contribuinte que durante o processo de premiação incorrer em débito fiscal municipal por inadimplência, tiver contra si autuação fiscal ou sanção por infração de qualquer natureza aplicada em caráter definitivo no âmbito do município de Itabirito/MG.

Art. 12 - Os contribuintes contemplados serão notificados mediante qualquer meio legal de comunicação formal e o resultado do sorteio será amplamente divulgado por todos os meios de comunicação oficiais do Município.

Art. 13 - As dúvidas e controvérsias oriundas das reclamações dos contribuintes participantes e que não forem suficientemente dirimidas por esta lei, pelo regulamento e Comissão Organizadora da Campanha, serão submetidas a análise da Procuradoria Municipal Consultiva.

Art. 14 - O Executivo Municipal regulamentará a Campanha, estabelecendo as condições para participação no sorteio e demais regulamentações necessárias e cabíveis.

Art. 15 – Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de março de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Despesa autorizada pelo projeto de lei: R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Lastro orçamentário:

02 Prefeitura Municipal
02.005 Sec. Mun. Fazenda e Tributação
02.005.001.04 Administração
02.005.001.04.0129 Administração de receitas
02.005.001.04.129.0429.6108 Manutenção Ativ. Gestão Tributária Eficiente
02.005.001.04.129.0429.6108.339031 Prem. Cult. Art. Cient. Desp e outras
02.005.001.04.129.0429.6108.339031.1500 Recursos Ordinários
02.005.001.04.129.0429.6108.339031.1500 R$ 200.000,00

Impacto orçamentário e financeiro: R$0,00

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ELISÂNGELA MARIA PEREIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TRIBUTAÇÃO
ORDENADORA DA DESPESA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabirito/MG
Exmos. Senhores Vereadores.

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que autoriza a instituição da Campanha de Premiação por Adimplência, denominada "IPTU Premiado 2025", com o objetivo de estimular o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelos contribuintes do Município de Itabirito, bem como incrementar a arrecadação municipal.

A presente proposta justifica-se pela necessidade de ampliar a arrecadação de recursos públicos, essenciais para o financiamento das políticas públicas e serviços municipais, tais como saúde, educação, infraestrutura e segurança. O IPTU é uma das principais fontes de receita do Município, e sua arrecadação tempestiva é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira e a continuidade dos investimentos em prol da população.

Dentre os principais motivos para a aprovação deste projeto, destacam-se:

- Incentivo à Adimplência Fiscal: A campanha tem como objetivo principal estimular o pagamento do IPTU, reduzindo a inadimplência e aumentando a arrecadação municipal. Com o oferecimento de prêmios, espera-se que os contribuintes se sintam motivados a regularizar suas situações fiscais, contribuindo para a saúde financeira do Município.
- Aumento da Arrecadação: A arrecadação do IPTU é fundamental para o equilíbrio das contas públicas. Com o aumento da adimplência, o Município terá mais recursos disponíveis para investir em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e segurança, beneficiando diretamente a população.
- Igualdade de Condições: O projeto garante que todos os contribuintes, independentemente do número de imóveis que possuam, concorram em igualdade de condições ao sorteio dos prêmios. Isso assegura a justiça e a transparência no processo de premiação.
- Benefício Social: Ao premiar os contribuintes que estão em dia com suas obrigações fiscais, o Município reconhece e valoriza o compromisso desses cidadãos com o desenvolvimento local. A campanha também contribui para a conscientização da importância do pagamento de tributos como forma de garantir o bem-estar coletivo.
- Custo-Benefício: O valor total dos prêmios de até R$ 160.000,00 já está previsto e aprovado na Lei Orçamentária Anual, não representando custos adicionais para o Município. O retorno esperado em termos de arrecadação e regularização fiscal justifica plenamente o investimento.

Por fim, ressaltamos que a aprovação deste projeto trará benefícios significativos para o Município, tanto no aspecto financeiro, com o incremento da arrecadação, quanto no aspecto social, com o reconhecimento dos contribuintes que cumprem suas obrigações

fiscais. A campanha "IPTU Premiado 2025" é uma iniciativa de bonificação eficaz para promover a adimplência e promove a sustentabilidade das finanças públicas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente contribuirá para o desenvolvimento e o bem-estar de toda a população de Itabirito.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de 20 de março de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Itabirito, 20 de março de 2025.

Ofício nº 081/2025-GP
Assunto: Projeto de Lei - Encaminha

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, **em regime de urgência,** o Projeto de Lei anexo, *que "Institui a Campanha de Premiação por Adimplência – "IPTU Premiado 2025", para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências".*

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 21/03/25 HORA ___:___
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO